



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0020 CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0020/2020

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n.º 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, 403 sala 02, Centro, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 23.299.477/0001-15, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **SILMAR ANTONIO BALBINOT**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 383.829.890-04 e RG n.º 6012330202, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia-SC, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa e Contábil, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a locação e manutenção de Software de Blocos de Produção Rural.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0044/2020 - Dispensa de Licitação n.º 0014/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- I. Pela locação e manutenção do software objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), totalizando a importância de R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais);
- II. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será feito mensalmente, de acordo com o Decreto n.º 022/2020 disposto no site da Prefeitura, mediante apresentação da competente nota fiscal, através de depósito bancário.
- III. O reajuste, caso o contrato seja renovado, poderá ser feito anualmente pelo IGPM ou outro índice oficial do Governo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender a Contratante, por via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- II. Fornecer assistência técnica de software durante o expediente da Contratante, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, e terá o prazo 12 (doze) horas descontados o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software, objeto do presente Edital;
- III. Pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações;
- IV. Arcar com todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- V. Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;
- VI. Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- VII. Manter informado o técnico da Contratante encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- VIII. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Apresentar Autorização de Fornecimento;
- II. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA;
- III. Municar a CONTRATADA com informações necessárias, em tempo hábil para o desenvolvimento dos softwares a fim de atender as exigências dos Órgãos de Controle Externos;
- IV. Permitir somente a CONTRATADA acesso aos softwares, e ao pessoal de seu quadro funcional que esteja treinado para sua operacionalização;
- V. Facilitar a CONTRATADA acesso às informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique;
- VI. Colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços. Manter um jogo de "Backups" semanais atualizados dia a dia e mensais em duas cópias de igual teor, para que sejam preservados os dados em arquivos fora do equipamento utilizado para processamento;
- VII. Efetuar o pagamento conforme definido no Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato;
- VIII. Fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

- I. Os serviços serão prestados exclusivamente com referencia ao software objeto do presente instrumento;
- II. Os serviços previstos no presente instrumento não incluem a solução de problemas causados pôr:
- III. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas com falha intermitentes.
- IV. A ocorrência de "vírus" ocasionada pôr utilização de software de origem duvidosas ou indeterminada que o usuário utilizar em seu equipamento.
- V. A CONTRATADA fornece suporte contratual de software para a versão corrente e a imediatamente procedente. Para versões anteriores poderá ocorrer, mediante solicitação prévia e negociação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
28	05.01	2.010	33900000000000	33903911000000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II. Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I. O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como Gestor deste Contrato, o Sr. Wilson Neudi Lohmann, Diretor de Desenvolvimento Econômico, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- II. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, 18 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Contratante

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF: